

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 02/2021

I. TRABALHISTA

1. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Lembramos que deve ser fornecido Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte à Pessoa Física beneficiária, pela pessoa física ou jurídica que lhe houver pago Rendimentos com Retenção do Imposto de Renda na Fonte, ainda que em único mês do ano-calendário de 2020.

A entrega do comprovante deve ser efetuada até 26/02/2021. É permitida a disponibilização, por meio da internet, do Comprovante de Rendimentos para a Pessoa Física que possua endereço eletrônico, ficando dispensado, neste caso, o fornecimento da via impressa.

2. DECLARAÇÃO IMPOSTO RENDA – DIRF

Lembramos que o prazo máximo de entrega da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, relativa ao ano-base 2020, encerra-se no dia 26 de fevereiro de 2021, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020.

3. ORIENTAÇÃO

3.1 Dias de Carnaval

Os feriados civis ou nacionais são declarados através da Lei nº 9.093 de 1995. As datas comemorativas referenciadas como “carnaval”, mais precisamente Segunda e Terça-Feira, são resultado de uma caracterização fortemente cultural do povo brasileiro, associado ao feriado que o sistema financeiro nacional adota.

Na lei mencionada, bem como no ordenamento jurídico, nada define como feriado a Segunda ou Terça-feira de carnaval. Com isso, fica a critério das empresas o tratamento dado em relação ao trabalho ou à dispensa deste, desde que em consonância com os dispositivos legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; aplica-se, pois, esse entendimento, aos dias 15 e 16 de fevereiro/2021.

De conclusivo, se a empresa planejar que os empregados trabalhem normalmente nestes dois dias, não há nenhum impedimento legal.

4. RAIS

Até o momento do encerramento deste Informativo (22/02) ainda não houve divulgação pela Secretaria do Trabalho quanto a procedimentos relacionados com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano base 2020.

Considerando o ocorrido com a RAIS ano base 2019 cuja obrigação ocorreu somente para as empresas do Grupo 3 do e-Social e RAIS Negativa, acreditamos que para 2020 deverá permanecer desta forma.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski
Jonas Tapia